



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

0209 / 2015
INDICAÇÃO Nº /2015.

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal da Mulher com Deficiência, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 04 DE 08 DE 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

14 AGO. 2015

9:15 h. 1º de fls. 01
Ruthmar
Servidor //



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Indicação Nº /2015.
Ao Projeto de Lei nº /2015. **0209 / 2015**

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal da Mulher com Deficiência, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Mulher com Deficiência, a ser celebrado anualmente no dia 14 de setembro, com o objetivo de estimular a construção de políticas públicas capazes de assegurar inclusão e visibilidade para as mulheres com deficiência.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de junho de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR



0208/2015

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA

O momento atual parece propício para a ampliação do debate acerca das necessidades e desafios específicos às mulheres com deficiência. Entretanto, ainda é possível verificar um descompasso entre o número de mulheres com deficiência e a reflexão sobre gênero neste setor. O censo de 2010 revela que o número de mulheres com deficiência é 5,3 pontos percentuais maiores que o de homens (26,5% versus 21,2% de mulheres). A visão ainda marcada de que as pessoas com deficiência são um coletivo homogêneo e uniforme nos desafia diariamente a apontarmos o quão diverso é esse segmento e o quanto ele diz respeito a todas as políticas do governo, em intersecção com os mais diferentes públicos. Pode parecer estranho, mas a herança ainda presente do modelo médico da deficiência, em que as pessoas com deficiência eram vistas como público-alvo da saúde e não como sujeitos de direitos, faz com que não se enxergue que elas são crianças, adolescentes, idosas, LGBT, população em situação de rua, pessoas em privação de liberdade, com toda diversidade que a condição de pessoa nos traz. Com relação à pauta de gênero não é diferente. As mulheres com deficiência que no Brasil somam 25.800.681 ou 26,5% de nossa população são frequentemente vistas em sua condição de deficiência, quase sempre dissociadas da sua condição de mulher. Como se a deficiência se sobrepusesse ao gênero, como se o “ser mulher” entrasse como um pormenor naquele “corpo diferente”. Devemos avançar avançando no diálogo, desenho de políticas públicas, e na realização de eventos que deem conta da necessária transversalidade entre gênero e deficiência. Além do mais, os poucos estudos nacionais, amparados por referências internacionais, evidenciam o argumento da maior vulnerabilidade de mulheres com deficiência a sofrer violências na esfera doméstica e familiar. Os dados analisados comprovam a tese de que são essas mulheres as mais vulneráveis a sofrer abusos, maus-tratos, lesões, abandono e negligências por parte de familiares e agentes estatais. São três os principais aspectos da vulnerabilidade da mulher com deficiência. Em primeiro lugar, a vulnerabilidade individual aparece nas experiências de superproteção ou rejeição familiar, na falta de acesso a serviços de saúde e reabilitação, na privação de recursos materiais para adquirir equipamentos para sua maior autonomia, na falta de investimento em sua educação e profissionalização, e na vivência em um ambiente familiar com atitudes hostis em relação às mulheres e às pessoas com deficiência. Em segundo lugar, a vulnerabilidade social, que se revela nas vivências em um meio que discrimina mulheres com deficiência e coloca obstáculos à sua participação social e política, à educação, saúde, cultura, trabalho e justiça. E em terceiro lugar, temos a vulnerabilidade programática, que diz respeito à falta de políticas assistenciais que contemplem as especificidades das mulheres com deficiência, e se revela na falta de acessibilidade física, comunicacional e em atitudes pouco receptivas nos serviços de saúde, onde os profissionais desconhecem os direitos das mulheres com deficiência. Devemos seguir avançando no diálogo, desenho de políticas públicas, e na realização de eventos que deem conta da necessária transversalidade entre gênero e deficiência, além da criação de datas comemorativas, como a que aqui propomos, na forma do Dia Municipal da Mulher com Deficiência. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º: Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, e “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de junho de 2015.


VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR